

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 29/XIII

COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO REGIONAL DE
SAÚDE, NOMEADAMENTE AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO E RETOMA DOS SERVIÇOS
NO HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, NA SEQUÊNCIA DO INCÊNDIO OCORRIDO A 4
DE MAIO DE 2024

19 FEVEREIRO DE 2025



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ocorrida a 19 de fevereiro de 2025, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Resolução n.º 29/XIII – “Comissão Eventual de Inquérito ao funcionamento do Serviço Regional de Saúde, nomeadamente ao processo de recuperação e retoma dos serviços no Hospital do Divino Espírito Santo, na sequência do incêndio ocorrido a 4 de maio de 2024”**.

A presente iniciativa apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 3 de fevereiro de 2025, tendo sido enviada a 5 de fevereiro de 2025 à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, onde se refere designadamente que *“Apenas as alíneas g) e h) do nº 2 do Projeto de Resolução apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, que definem o objeto da Comissão a constituir, não estarão eventualmente abrangidas pelo objeto da Comissão de Inquérito ao Incêndio no Hospital do Divino Espírito Santo já existente, nomeadamente:*

“g) Analisar os impactos financeiros decorrentes das decisões tomadas;

h) avaliar as opções de financiamento para o investimento em causa, incluindo a possibilidade de participação do Governo da República, de modo a garantir a sustentabilidade e viabilidade da decisão tomada.”

Assim, não pode ser constituída uma nova Comissão Eventual de Inquérito com o objeto integralmente pretendido pelo Grupo Parlamentar do PS, exceto, eventualmente, no que respeita às alíneas g) e h) acima referidas. Caso contrário, tal violaria o disposto no artigo 2º, nº 2, do Decreto Legislativo Regional nº 37/2012/A, de 18 de setembro, podendo comprometer a legalidade dos trabalhos e conclusões da Comissão.

Ainda assim, entendo que o presente Projeto de Resolução deve ser admitido, com os fundamentos expostos, porque, no meu entender, prevalece o direito de iniciativa dos Senhores Deputados, uma vez que pequena parte do objeto proposto poderá não coincidir com o objeto da Comissão de Inquérito já constituída.”

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanada pelo Grupo Parlamentar do PS, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º e no n.º 1 do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do mesmo diploma.

As Comissões de Inquérito na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores observam o plasmado no Regime Jurídico das Comissões de Inquérito na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 37/2012/A, de 18 de setembro.

O n.º 2 do artigo 2º do citado diploma refere que “durante o período de cada sessão legislativa não é permitido a constituição de nova comissão de inquérito que tenha o mesmo objeto de outra comissão que esteja em exercício de funções ou que as tenha terminado nessa sessão legislativa ou nos seis meses antecedentes, salvo se existirem factos novos.”

O Despacho nº 251/2025, de 5 de fevereiro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, constituiu a Comissão Eventual de Inquérito ao Incêndio no Hospital do Divino Espírito, no seguimento do requerimento potestativo apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, cuja instalação ocorreu no passado dia 13 de fevereiro e tendo por objeto o seguinte:

- “a) Apurar as causas do incêndio de 4 de maio de 2024 e avaliar os atos praticados pelo Conselho de Administração do HDES e pelo Governo Regional aquando da ocorrência e na sequência dela;*
- b) Apreciar em que medida as opções políticas, de investimento e gestão prévias a 4 de maio de 2024, tomadas desde 2014, influíram na ocorrência do incêndio no HDES;*
- c) Analisar todos os procedimentos adotados pelo Conselho de Administração do HDES e pelo Governo Regional com vista à retoma da prestação de cuidados de saúde no HDES;*
- d) Avaliar as repercussões do incêndio ocorrido a 4 de maio de 2024 no HDES na prestação de cuidados de saúde à população.”*



Considerando que a presente iniciativa, no que se refere à sobreposição substancial dos seus objetos com os objetos da Comissão de Inquérito já constituída, incide sobre matéria relativa ao regime jurídico das Comissões Parlamentares de Inquérito, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A iniciativa legislativa em apreciação visa a constituição da comissão eventual de inquérito ao funcionamento do Serviço Regional de Saúde, nomeadamente ao processo de recuperação e retoma dos serviços no Hospital do Divino Espírito Santo, na sequência do incêndio ocorrido a 4 de maio de 2024, designada por Comissão de Inquérito ao funcionamento do Serviço Regional de Saúde, tendo por objeto:

- “a) Avaliar todas as decisões tomadas na sequência do incêndio no HDES;*
- b) Analisar a adequação das medidas de gestão de crise adotadas;*
- c) Investigar a eficiência dos procedimentos internos, bem como avaliar as causas do incêndio;*
- d) Avaliar o impacto das decisões políticas sobre a acessibilidade dos açorianos ao Serviço Regional de Saúde, designadamente, a cirurgias, consultas, exames e tratamentos;*
- e) Avaliar o desempenho do Governo Regional e demais intervenientes na condução de todo o processo, designadamente quanto ao cumprimento dos princípios da imparcialidade, transparência e cumprimento da legalidade na retoma, reconstrução e investimentos adicionais;*
- f) Analisar o processo de construção do hospital modular e dos equipamentos nele instalados;*
- g) Analisar os impactos financeiros decorrentes das decisões tomadas;*
- h) Avaliar as opções de financiamento para o investimento em causa, incluindo a possibilidade de comparticipação do Governo da República, de modo a garantir a sustentabilidade e viabilidade da decisão tomada.”*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Em sede de exposição de motivos, o proponente fundamenta a apresentação da presente iniciativa, tendo por base um conjunto de considerandos, a saber:

“Considerando que o incêndio ocorrido no Hospital do Divino Espírito Santo, em Ponta Delgada, a 4 de maio de 2024, representou um momento de enorme gravidade, com impactos diretos na capacidade de resposta do Serviço Regional de Saúde e na prestação de cuidados aos açorianos;

Considerando que, desde essa ocasião, no âmbito da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, foram promovidas diversas diligências para acompanhar as respostas à situação de catástrofe e esclarecer as decisões tomadas, nomeadamente através da realização de sete audições parlamentares, do envio de requerimentos ao Governo Regional, de visitas ao Hospital do Divino Espírito Santo e da promoção de um debate de urgência;

Considerando que, nesse âmbito, têm aumentado as dúvidas quanto às sucessivas decisões tomadas após a catástrofe, em particular a opção pela construção de um hospital modular em vez da concentração de esforços na reabertura do Hospital do Divino Espírito Santo, que, segundo diversas personalidades, incluindo médicos, engenheiros e administradores da unidade de saúde à data do incêndio, seria a melhor solução;

Considerando que, apesar das diligências efetuadas, continuam por esclarecer a adequação, a eficácia e celeridade das medidas adotadas para assegurar a reposição da normalidade na prestação de cuidados de saúde na maior unidade hospitalar da Região Autónoma dos Açores;

Considerando, por outro lado, que persistem dúvidas quanto ao processo de decisão e adjudicação de infraestruturas provisórias e de equipamentos, nomeadamente no que diz respeito aos critérios utilizados, à transparência dos procedimentos e à sua sustentabilidade financeira;

Considerando que cabe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores fiscalizar a atuação do Governo Regional e garantir que todas as decisões tomadas foram revestidas pelos princípios da boa gestão, da legalidade e do interesse público;

Considerando, por fim, que as comissões parlamentares de inquérito têm por fim vigiar pelo cumprimento da Constituição, do Estatuto político-Administrativo e das leis, bem como apreciar os atos do Governo Regional e da Administração Regional Autónoma.”



CAPÍTULO III
ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

Face ao exposto no enquadramento jurídico, Capítulo I, e atento às reservas apresentadas por S. Ex^a o Presidente da Assembleia Legislativa, no que se refere à admissibilidade da presente iniciativa a Comissão deliberou o seguinte:

Não foram efetuadas quaisquer propostas ou deliberações.

CAPÍTULO IV
SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.
- **Do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **Do Partido Chega (CH):**
Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.
- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**
Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.
- **Do Partido- Pessoas – Animais – Natureza (PAN):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **Do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS - PP):**
O Grupo Parlamentar do CDS-PP apesar de participar na Comissão sem direito a voto, foi auscultado e não emitiu parecer.

CAPÍTULO V
VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.
O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.
O **Grupo Parlamentar do CH** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.
A **Representação Parlamentar do PPM** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.



A **Representação Parlamentar do PAN** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão deliberou, por maioria, com votos a favor do PS e do PAN, com os votos contra do PSD, do Chega e do PPM, emitir parecer desfavorável, relativamente ao **Projeto de Resolução n.º 29/XIII – “Comissão Eventual de Inquérito ao funcionamento do Serviço Regional de Saúde, nomeadamente ao processo de recuperação e retoma dos serviços no Hospital do Divino Espírito Santo, na sequência do incêndio ocorrido a 4 de maio de 2024”**, com base nos seguintes fundamentos:

a) O Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/A, de 18 de setembro, que estabelece o regime jurídico das comissões de inquérito da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, dispõe, no n.º 2 do seu artigo 2.º, que “não é permitida a constituição de nova comissão de inquérito que tenha o mesmo objeto de outra comissão que esteja em exercício de funções”; b) Esta norma não exige que a coincidência do objeto entre ambas as comissões seja total, estando vedada a constituição de nova comissão de inquérito quando parte do seu objeto coincida com o objeto de comissão de inquérito já constituída. A ratio da norma consiste em evitar a duplicação ou sobreposição de objetos entre uma comissão a constituir e uma comissão em exercício de funções, constituindo este impedimento um limite intrínseco à constituição das comissões de inquérito, decorrente da sua própria função e poderes – “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, cf. o artigo 178.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa; c) Encontra-se já constituída, pelo Despacho n.º 251/2025, de 5 de fevereiro, a Comissão Parlamentar de Inquérito ao Incêndio no Hospital Divino Espírito Santo, cujo objeto é substancialmente coincidente com o proposto no Projeto de Resolução n.º 29/XIII/1.ª; 2 d) Os objetivos constantes das alíneas g) e h) do artigo 2.º do Projeto de Resolução n.º 29/XIII/1.ª, relativos, respetivamente, aos “impactos financeiros decorrentes das decisões tomadas” e às “opções de financiamento”, apesar de não serem expressamente mencionados no objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Incêndio no Hospital Divino Espírito Santo – já constituída e em funcionamento –, são enquadráveis, por uma subsunção lógica, na alínea c) do seu objeto, que determina que a comissão deva “analisar todos os procedimentos adotados pelo Conselho de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Administração do HDES e pelo Governo Regional com vista à retoma da prestação de cuidados de saúde no HDES”

Ponta Delgada, 19 de fevereiro de 2025

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)